



TRAVASSO E OIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O ÁGUEDA E A PATEIRA

Município de Águeda

Regulamento de Atribuição de Subsídios às Atividades
das Associações Desportivas, Sociais e Culturais da
UFTOR


APRECIÇÃO	
PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de 15. Abril 2019	Em reunião de 26 / abril 2019 /

O tecido associativo é indiscutivelmente uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade. Seja no plano desportivo, recreativo, social ou cultural, as associações são, não só parceiras cruciais da intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, mas vão muito mais além, dando respostas a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nesses diferentes sectores.

Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR) sempre se tem pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao fenómeno associativo no concelho.

E porque a importância e relevância social do apoio ao associativismo não pode ser negada por leituras menos claras da política de apoio e da atribuição de subsídios da Junta de Freguesia às associações, importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É nesse sentido que submeto a aprovação um Projeto de regulamento de atribuição de subsídios às atividades das associações desportivas, recreativas, sociais e culturais da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR).



**PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES
DESPORTIVAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS
DA UFTOR**

Proposta para deliberação da Junta da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR), em conformidade com o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, e 31 de Janeiro, e após a sua aprovação para se submeter a inquérito o Projeto de Regulamento de Atribuição de Subsídios às Atividades das Associações Desportivas, Recreativas, Sociais e Culturais da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR) durante o período de 30 dias a contar da publicação em edital nos locais habituais, durante o qual poderá ser consultado na sede da Junta de Freguesia em Óis da Ribeira e no edifício da Junta em Travassô.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Junta da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira (UFTOR).

**PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS
ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS,
SOCIAIS E CULTURAIS DA UFTOR**



CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta da UFTOR às associações desportivas, recreativas, sociais e culturais sediadas na UFTOR.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos - programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.

4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vogal responsável pela área em questão, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Conceito de Associação

É considerada associação desportiva, recreativa, social e cultural, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da UFTOR – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, recreativa, social e cultural dos seus associados.

§ único. Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta da UFTOR às associações, para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues à Junta de Freguesia.

1. Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da UFTOR – Anexo I.

2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de



utilidade pública ou com secções sediadas na UFTOR e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia.

Artigo 5º

Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

§ único. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 6º

Deveres das Associações

São deveres das associações:

- 1) Entregar até 30 de Novembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como indicar o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;
- 2) Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia;

- 3) Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;
- 4) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
- 5) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos Órgãos Sociais.



Artigo 7º

Direitos das Associações

São direitos das Associações:

- 1) Receber os montantes de subsídios aprovados;
- 2) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

Artigo 8º

Atribuição dos subsídios

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12 (doze).

4.O subsídio através de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.



CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 9.º

Montante global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu plano de atividades.

1 - Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Executivo no mês de Setembro.

2. A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3- Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 10º

Publicidade

1— Os subsídios serão publicitados, logo que sejam aprovados, num órgão de imprensa local e redes sociais.

2— Semestralmente serão publicitados num órgão de imprensa local os subsídios pagos no semestre e redes sociais.



Artigo 11º

Reclamações

1— As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.

2— A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3— Da deliberação da autarquia não existe recurso.

4— Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

CAPÍTULO III


Dos subsídios às atividades desportivas

Artigo 12º

Critérios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

1. Modalidades coletivas;
2. Modalidades Individuais;

- 
3. Participação oficial nos Campeonatos Internacionais;
 4. Participação oficial nos Campeonatos Nacionais;
 5. Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL;
 6. Número de escalões na modalidade;
 7. Número de equipas por escalão;
 8. Escolas de formação;
 9. Número de praticantes federados;
 10. Número de praticantes não federados;
 11. Projetos de Fomento Desportivo;
 12. Atividades realizadas na área da UFTOR;
 13. Atividade Interassociativa da UFTOR;
 14. Participação na realização de atividades e eventos por parte da UFTOR.

§ único - O modelo de candidatura é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia e da sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos subsídios às coletividades recreativas e culturais

Artigo 13º

Interpretação

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacto da atividade no plano recreativo e cultural da UFTOR.

Artigo 14º

Crítérios de atribuição de subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta da UFTOR, às Associações Recreativas e Culturais, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em ações recreativas e culturais;
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas recreativas e culturais;
- d) Ações de apoio à formação e criação artística;
- e) Atividades realizadas na área da UFTOR;
- f) Atividade Interassociativa da UFTOR;
- g) Participação na realização de atividades e eventos por parte da UFTOR.

CAPÍTULO V

Dos subsídios às coletividades sociais

Artigo 15º

Interpretação

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacto da atividade no plano social da UFTOR.

Artigo 16º

Crítérios de atribuição de subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta da UFTOR, às Associações de carácter social, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:



- a) Número de valências, serviços prestados e beneficiários abrangidos;
- b) Número de funcionários integrados no quadro da instituição;
- c) Área geográfica abrangida pelos serviços;
- d) Grau de Inovação das atividades a desenvolver
- e) Atividades realizadas na área da UFTOR;
- f) Atividade Interassociativa da UFTOR;
- g) Participação na realização de atividades e eventos por parte da UFTOR.



CAPÍTULO VI

Dos subsídios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 17º

Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis e bens móveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

Artigo 18º

Interpretação

É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 19º

Critérios de atribuição dos subsídios

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes fatores:

- a) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
- b) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da UFTOR;
- c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VII

Dos projetos de itinerância

Artigo 20º

Projeto de itinerância

1— Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da UFTOR, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios.

2— Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações da UFTOR, criando uma maior dinâmica associativa.



CAPÍTULO VIII

Dos protocolos

Artigo 21º

Protocolos

- 1- Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a UFTOR.
- 2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
- 3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 22º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou Ação.



CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 23º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta da UFTOR.

Artigo 24º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado em edital nos locais habituais.

O presente regulamento que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia de

O Executivo:

O Presidente, Sérgio Edgar da Costa Almeida

A Secretária, Quelina da Silva Gomes Sales

O Tesoureiro, Paulo Rogério Lopes Lima

Aprovado pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por Unanimidade (1) na sua sessão ordinária / extraordinária, realizada no dia 26 de abril.....2019.

A Mesa:

A Presidente, Sérgio Almeida, em substituição

O 1º Secretário, Paula Pinheiro

A 2ª Secretária,

(1) Unanimidade ou Maioria

ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA UFTOR

O Registo das Associações da UFTOR – Anexo I – tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem sede social na UFTOR;

b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República

c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito da UFTOR no último ano


2- As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;

d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;

- 
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
 - f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
 - g) Ficha de Caracterização da Instituição;
 - h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
 - i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
 - j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no Registo das Associações da UFTOR, deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.

5- Os grupos informais, previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.

ANEXO II

ASSOCIAÇÕES REGISTRADAS





A series of nine horizontal lines, each with a short horizontal tick mark centered below it, arranged vertically down the page.